

- b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos;  
c) Outros eventos que pela sua natureza e objectivos não se enquadrem no espaço

## Artigo 9.º

**Taxas**

- 1 — Como regra geral a cedência do Castelo é sempre onerosa.  
2 — Pela realização dos eventos, as taxas a cobrar são as que constam da tabela de taxas e outras receitas do Município de Porto de Mós  
3 — O pagamento será efectuado na tesouraria da Câmara Municipal de Porto de Mós, obrigatoriamente até dois dias úteis antes do evento, sob pena do mesmo não se poder realizar.

## Artigo 10.º

**Isenções**

Estão isentas do pagamento das taxas indicadas no artigo anterior a Entidade, ou Entidades, cujas actividades sejam desenvolvidas em parceria com o Município e se enquadrem na alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte.

## Artigo 11.º

**Tipo de eventos**

1 — A cedência do Castelo de Porto de Mós rege-se pelas seguintes definições:

a) Animação cultural nas diversas manifestações, cujas actividades são iniciativas desenvolvidas pelo Município de Porto de Mós, ou em parcerias com terceiros, desde que tenham como objectivos essenciais:

A dinamização da actividades/cerimónias que dignifiquem o monumento histórico organizadas pelo município;  
Eventos de animação cultural diversa que divulgue dignamente o castelo e ou o Concelho;  
Actos protocolares de interesse público e com importância para o Concelho, a região ou o país;

b) Eventos de carácter privado com vista à promoção de empresas ou outras entidades, dirigidas a um público restrito e com os objectivos essencialmente particulares da entidade promotora, como sejam:

Actividades desenvolvidas por empresas e ou entidades privadas com fins promocionais, ainda que permitam o acesso ao público em geral;  
Actividades desenvolvidas por instituições públicas com objectivos particulares, cerimónias ou outros eventos que promovam apenas a instituição, sem interesses para o público em geral;  
Cerimónias protocolares, ou outros eventos que tenham objectivos para um público restrito, sem interesse para a população em geral ou para a história do monumento;

## Artigo 12.º

**Horários**

- 1 — O Castelo encerra um dia por semana e o seu horário nos restantes dias será fixado pela Entidade competente.  
2 — O evento a realizar não pode comprometer o normal funcionamento do Castelo.

## Artigo 13.º

**Licenças**

Não obstante, alguns eventos não estarem sujeitos ao pagamento de uma taxa, tal facto não dispensa a entidade promotora do evento de solicitar as necessárias licenças que o mesmo exija.

## Artigo 14.º

**Responsabilidades**

- 1 — As entidades autorizadas a utilizar o Castelo são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização.  
2 — Os danos causados durante o exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.  
3 — As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelo pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, direitos de autor e outras fixadas na lei referentes à produção de espectáculos, nomeadamente seguros de responsabilidade civil e de outros riscos inerentes à realização do evento.  
4 — As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelo pagamento de serviços prestadas pelo pessoal técnico em horário extraordinário, bem como eventuais despesas decorrentes de tais serviços.

## Artigo 15.º

**Higiene e Segurança**

- 1 — Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança da área cedida.  
2 — Os utilizadores deverão manter devidamente limpas as áreas cedidas.  
3 — Os utilizadores deverão deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência e respeitar os espaços destinados à circulação dos respectivos utentes.

## Artigo 16.º

**Captação e difusão de imagens**

- 1 — A captação de imagens no interior do Castelo, para divulgação pública dependerá sempre de autorização da Câmara Municipal.  
2 — É obrigação dos utilizadores impedir a captação de imagens que não tenham sido previamente autorizadas.

## Artigo 17.º

**Casos omissos**

A resolução de dúvidas ou omissões do presente regulamento, são resolvidas pelo órgão executivo, sob proposta do Vereador do Pelouro da Cultura.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais

203801665

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 20850/2010**

Em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que a 01 de Outubro de 2010, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Humberto Emiliano Almeida dos Reis, Laureano Gonçalves Lopes e Vitor Manuel de Melo Santos — categoria de encarregado operacional.

Paços do Concelho da Praia da Vitória, 01 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.  
303763669

**Aviso n.º 20851/2010****Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado com três indivíduos na categoria de encarregado operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal deste Município, aberto através do aviso n.º 10155/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 99 de 21 de Maio de 2010, homologada por despacho do signatário de 12 de Agosto de 2010.

Candidatos aprovados: Classificação final:

- 1 — Humberto Emiliano Almeida dos Reis — 16,25 valores.  
2 — Laureano Gonçalves Lopes — 16,25 valores.  
3 — Vitor Manuel de Melo Santos — 16,25 valores.

Paços do Concelho da Praia da Vitória, 01 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.  
303763611

**Aviso n.º 20852/2010**

Em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que a 01 de Outubro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Ruben Eleutério Mendes Ribeiro — categoria de técnico de informática estagiário.

Paços do Concelho da Praia da Vitória, 06 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.  
303772919